

RESOLUÇÃO Nº XXXX de XXXXXXXX de 2021.

Dispõe sobre a Política de Creditação da Extensão Universitária nos currículos da graduação em todos os graus (licenciatura, bacharelado e tecnológico) e modalidades (presencial e a distância - EAD) no âmbito da UFPB.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a deliberação do Plenário, adotada em reunião realizada em XX.XX.2021 (Processo nº 23074.000000/2021-00), e

A Pró-Reitoria de Extensão - PROEX em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação - PRG, tendo em vista a necessidade da creditação da extensão universitária na matriz curricular dos cursos de graduação da Universidade Federal da Paraíba - UFPB,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 207, que preconiza o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

CONSIDERANDO a Lei das Diretrizes e Bases (LDB) Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 que em seu Art. 43, estabelece as finalidades da educação superior.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Extensão (2001) e a Política Nacional de Extensão (2012) formulados pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas.

CONSIDERANDO a Meta 12, estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), conforme Lei Federal nº. 13.005/2014, que assegura, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior CNE/CES Nº 07/18 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Regulamento Geral da Graduação vigente da Universidade Federal da Paraíba.

CONSIDERANDO as normas que regulamentam as atividades de Extensão da Universidade Federal da Paraíba.

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento, atualização e implantação das normas que regulamentam a política de creditação curricular no âmbito da UFPB.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a creditação curricular da extensão universitária nos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º Compreende-se a extensão universitária como a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a universidade e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º São consideradas ações de Extensão Universitária as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à instituição, vinculadas à formação do discente, desenvolvidas de modo interdisciplinar e/ou multidisciplinar, que se enquadrem em uma das modalidades a seguir:

I - Programas - é o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), integrado ao ensino e/ou à pesquisa, em consonância com as políticas institucionais da Universidade direcionadas às questões relevantes da sociedade, com caráter regular e continuado, sendo executado a médio e/ou longo prazo.

II - Projetos - é definido como uma ação processual de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos específicos, e que cumpram o preceito da indissociabilidade da extensão com o ensino e a pesquisa.

III - Cursos - São considerados Cursos de Extensão Universitária o conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, que se proponham a socializar os conhecimentos produzidos na Universidade, ou fora dela, de forma presencial, à distância ou remota (síncrona

ou assíncrona), vindo a contribuir para uma melhor articulação entre o saber acadêmico, a transferência de tecnologia e as práticas sociais.

IV - Eventos - é definido como uma ação de interesse técnico, social, científico, tecnológico, cultural, artístico e esportivo, podendo ser na forma de: campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conclave, conferência, congresso, debate, encontro, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio, torneio, entre outras manifestações, que congreguem pessoas em torno de objetivos específicos.

V - Prestação de Serviços - são ações através das quais habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade são disponibilizados sob a forma de atendimento, consulta, exame e ensaios laboratoriais, procedimentos especializados, consultorias, assessorias, assistência técnica e manutenção de equipamentos e atividades similares.

Art. 4º Compreende-se a creditação da extensão como a inserção de ações extensionistas, por meio de componentes curriculares com carga horária destinada a estas atividades, nos currículos dos cursos de graduação, garantindo o caráter indissociável na formação discente, na qualificação do docente e na relação com a sociedade.

Art. 5º A inserção curricular das ações de extensão nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFPB tem como objetivos:

I - Ampliar e consolidar o exercício da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando a dimensão acadêmica da extensão na formação dos discentes;

II - Aproximar e relacionar conhecimentos populares e científicos, por meio de ações acadêmicas que articulem a Universidade com os modos de vida presentes na sociedade;

III - Estimular a formação em extensão no processo educativo dos discentes, proporcionando desenvolvimento profissional integral alinhado às necessidades da sociedade;

IV - Fortalecer a política de responsabilidade social da Universidade.

CAPÍTULO II

DA CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 6º As atividades de extensão deverão compor, obrigatoriamente, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação, em relação ao total de créditos a serem cursados, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

§ 1º. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) a estruturação da proposta de revisão do PPC para inserção da carga horária curricular para creditação da extensão no currículo do curso, a ser encaminhada para apreciação do Colegiado do Curso e Colegiado Departamental.

§ 2º. Compreende-se que a oferta de atividades de extensão inseridas nos currículos dos cursos de graduação, dar-se-á na forma de ajuste do currículo, prevendo a redução, a manutenção ou o aumento da carga horária total do curso em seu PPC, obedecendo as determinações das Diretrizes Curriculares Nacionais.

§3º. A realização de atividades de extensão, com vistas à creditação curricular, é obrigatória para todos os estudantes dos cursos de graduação da UFPB.

Art. 7º A carga horária das atividades de extensão nos cursos de graduação pode ser incluída nas estruturas curriculares por meio de componentes dos tipos:

I - Adequação de disciplina ou módulo, obrigatórios ou optativos, para os quais esteja indicado no sistema de registro acadêmico o percentual de sua carga horária integral ou parcial correspondente às atividades extensionistas.

II – Atividades acadêmicas de caráter extensionista, quanto à sua natureza, e com metodologias participativas que envolvam o público externo, podendo ser:

a) estágios supervisionados, obrigatórios e/ou não obrigatórios;

b) trabalho de conclusão de curso (TCC);

c) aproveitamento de experiência profissional;

III - Aproveitamento de atividades curriculares complementares flexíveis com carga horária preestabelecida em resolução própria de cada curso, desde que os discentes realizem as atividades extensionistas como membro da equipe executora: programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, provenientes de Editais de extensão pela PROEX; Participação em Empresas Juniores, Ligas acadêmicas e/ou Incubadoras sob orientação de um tutor docente;

IV – Proposição de criação de Unidade Curricular de Extensão – UCE, pelos departamentos, como componente curricular obrigatório ou optativo constante da Matriz Curricular do Curso, contendo obrigatoriamente: código, nome (UCE - curso/título), unidade de vinculação, ementa, carga horária estabelecida, modalidade de oferta, planos de curso flexíveis abordando temas transversais e temáticas específicas, considerando ainda as modalidades e metodologias da extensão a serem aplicadas.

Parágrafo único. Compete ao(s) Departamento(s), definirem a quantidade máxima e mínima de créditos ofertados e/ou créditos aproveitados (no caso de atividades curriculares complementares flexíveis descritas no item III) por período, de forma a possibilitar a integralização de, no mínimo, 10% da carga horária ao longo do curso.

Art. 8º Compete a PROEX e a PRG prestar assessoramento durante o processo de reformulação e implantação da creditação da extensão no currículo.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO PARA CREDITAÇÃO

Art. 9º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação após serem reformulados, com base no disposto nesta resolução, devem encaminhar para análise e registro, seguindo o seguinte trâmite:

§ 1º. A Coordenação do Curso, após aprovação em Colegiado de Curso e Colegiado Departamental, deve abrir processo via SIPAC anexando o PPC atualizado com as possibilidades de integralização da extensão no currículo, encaminhando à PRG;

§ 2º O PPC será analisado pela PRG, no que concerne aos aspectos regulamentares. Da PRG, o processo será encaminhado para a PROEX, para validação e homologação das atividades de extensão para fins de creditação. O processo retorna à PRG, e será encaminhado para apreciação do Projeto Pedagógico do Curso pelo CONSEPE.

§ 3º Após a aprovação do PPC pelo CONSEPE e publicação da Resolução pela SODS, a PRG implantará o novo currículo com a oferta das modalidades de creditação da extensão.

§ 4º Deverá ser implantado no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA) o registro do(s) componente(s) nos projetos pedagógicos de todos os cursos de graduação da UFPB:

- a) Compete à Superintendência de Tecnologia de Informação (STI), as adequações nos Sistemas Integrados de Gestão (SIG), para fins da creditação da extensão.
- b) As modificações no sistema de registro acadêmico, previstas nesta Resolução, devem ser implantadas no SIGAA para tornarem possível o registro das cargas horárias de extensão e a emissão de documentos comprobatórios dos componentes curriculares.

§ 5º Em caso de alteração da carga horária do curso aprovado no CONSEPE, a PRG deverá comunicar ao MEC.

§ 6º Caso o PPC esteja em desacordo com o Regulamento Geral da Graduação ou com as diretrizes da Extensão e a presente resolução, o mesmo será devolvido para as instâncias competentes procederem os ajustes.

Art. 10 A inclusão de atividades de extensão reconhecidas pela UFPB no histórico escolar dos discentes dos cursos de graduação se dará por meio da integralização dos componentes citados no Art. 7º, conforme oferta em cada período letivo e carga horária variável, dentro dos balizamentos indicados nesta resolução.

§ 1º No histórico escolar do discente deverá constar para fins de creditação da extensão: componente, a carga horária e a nota ou conceito.

§ 2º Uma vez creditada as ações de extensão dispostas no Art. 3º, desta resolução, o discente não poderá aproveitar novamente o mesmo componente/atividade como componentes flexíveis

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 11 O docente deverá atribuir nota para a avaliação do discente quando se referir aos itens I, II e IV do Art. 7º desta Resolução, observando o Regulamento Geral da Graduação da UFPB com avaliação: da aprendizagem, da verificação do desempenho acadêmico e da assiduidade do discente.

Art. 12 Quando se referir ao item III do Art. 7º desta Resolução, os conteúdos complementares flexíveis, deverão ser implantados, com o conceito “Aprovado”, com o total de créditos correspondente, em consonância com o regulamento de conteúdos flexíveis aprovado pelo respectivo colegiado de curso.

Art. 13 Recomenda-se que a vivência dos discentes nos componentes acadêmicos que creditarão a extensão, possam ao final de sua realização, garantir a difusão, a divulgação e a transferência de seus resultados e produtos para a sociedade. A exemplo: livros, anais, artigos, textos, revistas, manuais, cartilhas, jornais, relatórios, pareceres, laudos, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, CDs, DVDs, partituras, arranjos musicais, entre outros produtos oriundos das ações de extensão.

Art. 14 A PROEX elaborará um instrumento para que os cursos de graduação possam se autoavaliar no que concerne a inserção das atividades de extensão para fins de creditação curricular, considerando os seguintes tópicos: a articulação com o ensino e a pesquisa, a formação do discente, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais, os quais serão incluídos como indicadores da creditação da extensão no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo Único. Compete ao Núcleo Docente Estruturante, realizar autoavaliação periódica anual das atividades de extensão para fins de creditação curricular reformuladas no PPC, os quais deverão consolidar e encaminhar o resultado à PROEX.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Todos os cursos de graduação da UFPB deverão regulamentar a creditação da extensão nos respectivos projetos pedagógicos até dezembro de 2022.

Art. 16 Os casos omissos serão analisados pelo CONSEPE.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, XXX de XXXX de 2021

Emitido em 31/08/2021

MINUTA Nº 1/2021 - PROEX (11.00.49)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/09/2021 17:36)
BERLA MOREIRA DE MORAES
PRO-REITOR(A)
1860347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2021**, documento (espécie): **MINUTA**, data de emissão: **01/09/2021** e o código de verificação: **90c3d920b1**